Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. nº 026/2004 Erechim, 31 de Março de 2004.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 020/2004** que **"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º. DA LEI 3.593/2003, QUE INSTITUI O PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** (Processo Administrativo nº. 3460/2004).

O presente Projeto de Lei visa a alteração no Artigo 4º acrescentando o parágrafo único, uma vez que a equipe de trabalho do Programa Sócio-Educativo constatou a necessidade da mesma, no que diz respeito ao pagamento da bolsa/auxílio, para valorizar os adolescentes que possuem bom aproveitamento, em detrimento daqueles que faltam injustificadamente.

Entende o Poder Público que deve-se resgatar a responsabilidade dos adolescentes, para que se comprometam com seus deveres e participem do Programa, através da integração e participação das atividades que lhe são proporcionadas ao freqüentar o Programa Sócio-Educativo.

Aguardando a compreensão dos Senhores Vereadores, na aprovação do Projeto de Lei supra, essencial para o bom andamento do Programa Sócio-Educativo, reiteramos votos de consideração e apreço.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 020/2004.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º. DA LEI 3.593/2003, QUE INSTITUI O PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal 3.593, de 17 de junho de 2003, fica acrescido de parágrafo único:

"Art. 4º .....

.....

Parágrafo Único – O pagamento da bolsa/auxílio, fica condicionado a freqüência do adolescente no Programa Sócio-Educativo, relativamente aos dias de atendimento mensal, sendo pago até o 10º dia do mês subseqüente".

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Março de 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal